



18130952



08026.000080/2021-50



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7645 - - <https://www.justica.gov.br>

TERMO DE CONTRATO Nº 48/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E O INSTITUTO CULTURAL MAURICIO DE SOUSA.

PROCESSO Nº 08026.000080/2021-50

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Justiça Substituto, **Senhor BRUNO ANDRADE COSTA**, brasileiro, portador do RG:1876344 - SSP/DF e do CPF:886.437.271-72, designado pela Portaria nº 947, de 09 de setembro de 2021, publicada no D.O.U em 09 de setembro de 2021, com delegação de competência fixada pela Portaria SENAJS/MJSP nº 32, de 03 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U de 06 de dezembro de 2021, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos Substituta, **Senhora ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2203090 - SSP/DF e do CPF nº 720.634.591-34, designada pela Portaria nº 844, de 11 de agosto de 2021, publicada no D.O.U de 13 de agosto de 2021, com delegação de competência fixada pela Portaria SAA/SE/MJSP nº 76, de 25 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. de 29 de novembro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO CULTURAL MAURICIO DE SOUSA**, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 19, Espaço 01, Lapa, CEP 05.069-010, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 01.987.656/0001-02, neste ato representado pelo **Senhor AMAURI ARAUJO DE SOUSA**, diretor executivo do Instituto, brasileiro, divorciado, portador do RG 10.540.119-SSP/SP e do CPF nº 011.723.428-14, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022, constante do processo nº 08026.000080/2021-50, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Projeto Básico e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Instituto Maurício de Sousa para produção de revistas em quadrinhos da Turma da Mônica relacionadas às políticas públicas desenvolvidas por esta Secretaria Nacional de Justiça (Senajus): Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Classificação Indicativa, Prevenção e Solução de Conflitos, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes e Imigração e acesso a Diretos no Brasil; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A contratação inclui a entrega dos arquivos digitais para download leitura - inclusive arquivos para impressão.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
1	Revista em quadrinho	20 páginas cada	5	R\$ 361.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 19/07/2022 e encerramento em 19/07/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 e subsequentes, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 30000.5015 - Justiça
- Natureza de Despesa: 339039
- Plano Interno (PI): SJ999F07AVM
- PTRES: 213146
- Fonte: 0100
- Nota de Empenho: 2022NE000269 (18638682).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será permitida a subcontratação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do

Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste Termo Aditivo o pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos Substituta
Ministério da Justiça e Segurança Pública

BRUNO ANDRADE COSTA
Secretário Nacional de Justiça Substituto
Ministério da Justiça e Segurança Pública

AMAURI ARAUJO DE SOUSA
Representante da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Edvania Fernandes Pinheiro - CPF nº 115.636.698-46

2- Gustavo Henrique Corrêa de Paula Maciel - CPF nº 916.497.571-15



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel, Coordenador(a) de Contratos**, em 19/07/2022, às 15:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Oliveira Silva, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos - Substituto(a)**, em 19/07/2022, às 15:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edvania Fernandes Pinheiro, Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 15:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Araujo de Sousa, Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 15:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Andrade Costa, Diretor(a) do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça**, em 19/07/2022, às 16:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18130952** e o código CRC **5C08E448**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.